

Processo nº 25387.001145/2023-66

**TERMOS DO CONTRATO Nº 103/2023 ENTRE
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS –
FARMANGUINHOS / FIOCRUZ E
GLAXOSMITHKLINE EXPORT LIMITED**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ** entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 7.596/87 e Decreto nº 11.288/22, , situada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, através do Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representado pelo seu Diretor, o Senhor Jorge Souza Mendonça, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1213338, nomeado pela Portaria nº 1.971, de 1º de agosto de 2017, expedida pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 760/2017-PR, de 1º de junho de 2017, expedida pela Sra. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa GlaxoSmithKline Export Limited, com sede 980 Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9GS, Reino Unido, doravante denominada PARTE CONTRATADA/ EXPORTADOR, neste ato representada por Alisson Nunes, - GlaxoSmithKline Brasil Ltda localizada em Estrada dos Bandeirantes 8464, Jacarepagua, Rio de Janeiro / RJ – Brasil – CNPJ 33.247.743/0001-10 e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações/normatização correlatas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 49/2023, com fulcro no “caput” do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objetivo do contrato/ ordem de compra

O objetivo deste presente contrato é estabelecer termos necessários para reger a relação comercial entre CONTRATANTE / IMPORTADOR e CONTRATADO/ EXPORTADOR quanto a ordem de compra Nº 4100020655.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO PRINCIPAL

1.1.O presente Termo de Contrato / Ordem de Compra consiste na aquisição de DOLUTEGRAVIR SÓDICO FRASCO 30 COMPRIMIDOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e anexo que, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Número da Proposta: GSK-31/2023 Data: 22/11/2023	Representante no Brasil Alisson Nunes - GlaxoSmithKline Brasil Ltda localizada em Estrada dos Bandeirantes 8464, Jacarepagua, Rio de Janeiro / RJ – Brasil – CNPJ 33.247.743/0001- 10
Descrição geral do objeto: Aquisição de DOLUTEGRAVIR SÓDICO FRASCO 30 COMPRIMIDOS	Prazo final para embarque NOVEMBRO 2024
NCM e/ou HS Code a ser utilizados: 3004.90.79	Licença de Importação: será informada caso necessário
Forma de pagamento: A PRAZO COM 60 DIAS DA FATURA	Número Carta de crédito – NÃO SE APLICA

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE VIGÊNCIA

2.1.O presente Contrato/ Ordem de Compra irá vigorar por 360 dias, partir da data da última assinatura aposta no documento. O contrato poderá ser prorrogado nos moldes dispostos no artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993

2.2. A alteração do contrato não será possível caso a entrega tenha sido efetuada em sua totalidade.

2.3.Nos casos de prorrogação, as demais cláusulas do contrato serão mantidas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. CONTRATANTE / IMPORTADOR pagará o valor total de USD 166.762.295,70 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco dólares e setenta centavos) para o quantitativo de 183.255.270 unidades farmacêuticas, observadas as seguintes condições:

3.1.1. O medicamento será entregue parcelado, seguindo cronograma que poderá ser alterado a partir da concordância das partes. As quantidades poderão ser alteradas entre as parcelas desde que ao final do fornecimento, o quantitativo total esteja regularizado/entregue.

3.1.2. Os pagamentos dar-se-ão de acordo com os quantitativos disponibilizado a cada parcela.

3.1.3. Terá pagamento ao CONTRATADO/ EXPORTADOR o quantitativo total de 183.255.270 unidades farmacêuticas

3.1.4. O fornecimento de 27.830.730 unidades farmacêuticas será disponibilizado pelo CONTRATADO/ EXPORTADOR sem custos ao CONTRATANTE / IMPORTADOR. A importação deste quantitativo, estará coberta através do processo de compras SEI 25387.001100/2023-91.

3.1.4.1. Com exceção as condições de pagamento para o quantitativo sem valor comercial, as obrigações, deveres, embalagem, modal de embarque e demais condições deste contrato, deverão ser respeitadas

3.2. Para o quantitativo com valor comercial, seguiremos:

Termo de Pagamento: A PRAZO COM 60 DIAS DA FATURA

INCOTERMS: CIP ,2020 – Custo e seguro pagos

MOEDA: USD – Dólar Americano

3.3.A apresentação, pela CONTRATADO/EXPORTADOR, da fatura comercial, que ensejará o pagamento de acordo com as condições previstas na Proforma Invoice e/ou Proposta enviada previamente e na Purchase Order (Ordem de Fornecimento);

3.4. Quaisquer diferenças entre quantitativo e valor entre Proforma Invoice e Ordem de Fornecimento, valerá o constante em Ordem de Fornecimento;

3.5. O pagamento será efetuado por CONTRATANTE / IMPORTADOR através de contrato de câmbio. A taxa de variação cambial será informada pelo Banco Federal do Brasil no ato/dia do pagamento;

3.6. O banco responsável por emitir a mensagem swift ao banco estrangeiro é o BANCO DO BRASIL. O mesmo ocorre para pagamento via Carta de Crédito;

3.7. Assim que o CONTRATANTE / IMPORTADOR receber o documento deste banco, a pessoa responsável pela compra, enviará por e-mail, uma cópia direto ao CONTRATADO/ EXPORTADOR. Note que o e-mail com o swift não é obrigatório;

3.8. O original deste documento será enviado ao CONTRATADO/EXPORTADOR e o banco estrangeiro poderá confirmar a autenticidade ao CONTRATADO/EXPORTADOR diretamente

3.9. O valor total será enviado diretamente para a conta do beneficiário que será informada na fatura comercial
O CONTRATADO/EXPORTADOR é o responsável por informar os detalhes bancários fatura comercial .

3.10. O BANCO DO EXPORTADOR será notificado de maneira formal (através de mensagem swift) em até 2 (dois) dias úteis.

3.11. O pagamento será efetuado conforme o quantitativo efetivamente entregue

3.12. Quando do pagamento, nas situações em que couber, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – “O EMBARQUE / ENTREGA PARA”

4.1. O presente documento tem como cláusula de embarque/entrega as regras do INCOTERMS 2020, CIP Custo e seguro pagos, Aeroporto do Rio de Janeiro, Brasil

4.2. De acordo com os termos, o CONTRATADO/EXPORTADOR será responsável por: disponibilizar a mercadoria embalada, livre de terceiros , logística e seguro internacionais até o Aeroporto de destino (Rio de Janeiro, Brasil) designado pelo CONTRATANTE / IMPORTADOR

4.3. De acordo com os termos, o CONTRATANTE / IMPORTADOR será responsável por: liberar a carga junto à Receita Federal do Brasil, pagar quaisquer taxas e impostos, manuseio, logística interna , seguro interno até o destino final e pagar ao CONTRATADO/EXPORTADOR

4.4. O aeroporto de embarque será: Espanha ou quaisquer aeroportos na Europa

4.5. O aeroporto de desembarque será: RIO DE JANEIRO, BRASIL

4.6. PARA EMBARQUES PARCIAIS NÓS DEVEMOS SER PREVIAMENTE NOTIFICADOS PARA CONCEDERMOS AUTORIZAÇÃO.

4.7. A responsabilidade de liberação na origem, frete internacional da origem ao destino é do CONTRATADO/EXPORTADOR, como o INCOTERMS negociado.

4.7.1. As informações completas do agente de cargas (ou companhia aérea) responsável no Rio de Janeiro, Brasil deverá ser fornecida ao CONTRATANTE / IMPORTADOR (FARMANGUINHOS)

4.8. A informação é necessária para que o CONTRATANTE / IMPORTADOR entre em contato com a empresa responsável e efetue a retirada dos documentos originais para início da liberação alfandegária.

CLÁUSULA QUINTA – “DOCUMENTOS DE EMBARQUE”

5.1.O CONTRATADO/EXPORTADOR deve entregar com a carga todos os documentos listados abaixo quando legalmente aplicável:

5.1.1.Commercial Invoice assinada e carimbada com os detalhes que foram negociados previamente.

5.1.2.Packing list assinada e carimbada com dimensão dos volumes, peso bruto, peso líquido, quantidade de volumes, número de lote, data de produção e validade, prazo de prateleira e todos os outros detalhes que podem ser necessários e requeridos pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR .

5.1.3.Certificado de Análise, Certificado Veterinário, Certificado IPPC, Certificado de Segurança, Declaração de Embarque para produto perigoso e quaisquer outros documentos de qualidade/técnicos que podem ser requeridos pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR antes do embarque caso algum desses seja necessário e / ou aplicável.

5.2.Antes do embarque, se a responsabilidade for do CONTRATADO/ EXPORTADOR o espelho do AWB (conhecimento aéreo) deve ser enviado para checagem e aprovação.

5.3. O CONTRATADO / EXPORTADOR, deverá informar o número NCM (código tarifário) e o CNPJ de Farmanguinhos n. 33.781.055/0049-80 em todos os documentos que o EXPORTADOR (e/ou seu agente de cargas, transportador) forem responsáveis pela emissão

5.3.1 Por se tratar de demanda da alfândega brasileira o subitem 5.3 deve ser cumprido. Do contrário, não estaremos aptos a desembaraçarmos a mercadoria no recinto alfandegado brasileiro.

5.4. Não colocar documento dentro das caixas ou embalagem equivalente uma vez que o material somente será aberto no Brasil.

5.5.O número da PO deve aparecer em todos os documentos de embarque

5.6. A Fatura comercial /Commercial Invoice deve estar de acordo com o negociado e aceito na Proposta e/ou /Proforma Invoice.

5.7. A Fatura comercial /Commercial Invoice deve discriminar o valor do frete e seguro se necessário

5.8. Se o frete internacional for responsabilidade do CONTRATADO/EXPORTADOR, no HAWB no campo “notificar a” deve ser informado :

SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / ROBERTO PEDRO (COMEX@ FAR.FIOCRUZ.BR) TEL: +552133485243.

5.9. O CONTRATADO/EXPORTADOR deve enviar por e-mail para comex@far.fiocruz.br, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do embarque, a comercial invoice, packing list, folhas técnicas e/ou outro documento solicitado pelo controle técnico/qualidade, IPPC certificado e o espelho do HAWB se for o caso.

5.10. O CONTRATANTE/IMPORTADOR deve aprovar todos os documentos ANTES DO EMBARQUE. Caso necessário alguma alteração ou revisão nos documentos, o documento revisado deve ser enviado antes do embarque ao CONTRATANTE/IMPORTADOR . Somente após a aprovação o embarque será autorizado.

5.11. O jogo de documentos referente à carga e ao embarque devem ser assinados pelo CONTRATADO /EXPORTADOR E/OU AGENTE e enviados juntos com a carga em via original.

5.12. O CONTRATADO/EXPORTADOR deve fornecer informações completas do seu agente de cargas no Rio de Janeiro, Brasil assim que puder. Nós precisamos entrar em contato com eles para coletarmos os documentos e assim fazer a liberação da carga. Nos casos que o responsável pelo embarque seja do CONTRATADO/EXPORTADOR

5.13. Toda carga, perecível ou de qualquer natureza, deve ser entregue ao agente do CONTRATADO/EXPORTADOR ou ao agente do CONTRATANTE/IMPORTADOR com instruções claras e por escrito. Além disso, deve ser notificado 24hs antes sobre quaisquer assuntos específicos, especialmente sobre temperaturas e forma de embalagem e transporte.

5.14. Qualquer temperatura específica para embarque e armazenagem deve ser informada na comercial invoice, packing list ou nota de entrega. Caso não seja informado, o CONTRATANTE/IMPORTADOR irá considerar como sendo “temperatura ambiente” / sem temperatura controlada.

5.15. O embarque e ou entrega ao agente do CONTRATADO/EXPORTADOR ou ao agente do CONTRATANTE/IMPORTADOR, somente será aprovado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR após checagem de todos os documentos necessários.

5.15.1. Se o CONTRATANTE/IMPORTADOR solicitar quaisquer revisões o CONTRATADO/EXPORTADOR deve adequar o documento ANTES de liberar a carga para embarque ou de liberar para o transportador.

5.16. CONTRATANTE/IMPORTADOR possui 5 (cinco) dias corridos gratuitos de armazenagem no armazém do aeroporto do Rio de Janeiro (após a carga chegar em GIG). Baseado nisto, seguem as obrigações da CONTRATADO/EXPORTADOR acerca do tema ,quando cabível:

5.16.1. As cargas deverão chegar no AIRJ/GIG (Aeroporto do Rio de Janeiro) somente aos Domingos ou Segundas.

5.16.2. Na hipótese de armazenagem ocorrida após o término do prazo gratuito já tratado, desde que CONTRATADO/EXPORTADOR tenha dado causa à continuidade da armazenagem , seu custo será deduzido do valor a ser pago a mesma

5.17. Caso a hipótese supracitada ocorra na aquisição em comento, antes de efetuarmos a dedução, a CONTRATANTE/IMPORTADOR notificará o CONTRATADO/EXPORTADOR ,via e-mail, informando o valor que será deduzido e encaminhado o comprovante de pagamento desta despesa extra /indevida.

CLÁUSULA SEXTA - “A EMBALAGEM”

6.1. Todas as informações essenciais deverão vir escritas no lado de fora das embalagens.

6.2. A embalagem externa deverá possuir os devidos símbolos internacionais para o manuseio da carga. (como por exemplo: frágil, mova com cuidado, este lado para cima, limite de empilhamento, mantenha seco etc.)

6.3. De acordo com as instruções do MAPA – Ministério da Agricultura (Instrução MAPA n. 32/2015), os pallets de madeira do/para o Brasil (importação ou exportação) devem ter o carimbo IPPC (Convenção Internacional de Proteção às Plantas).

6.4. O não cumprimento da obrigação supracitada poderá causar atrasos na entrega dos seus embarques às autoridades brasileiras e poderá incorrer em custos extras que serão atribuídos ao CONTRATADO/EXPORTADOR quando aplicável.

6.5. Deverá ser observada a Instrução MPOG n.01/2010 sobre sustentabilidade, em especial quando ao disposto em seu artigo 5º, in verbis:

“artigo 5: As agências e entidades da Administração Pública Federal direta, independente e fundações, em suas comprar pode requerer os seguintes critérios de sustentabilidade como segue:

III- as mercadorias devem preferencialmente serem embaladas em containers individuais, tendo o seu menor volume possível, utilizar materiais recicláveis a fim de assumir o máximo de proteção durante o transporte e armazenagem”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE/IMPORTADOR pagará ao CONTRATADO/ EXPORTADOR a importância USD 166.762.295,70 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco dólares e setenta centavos) o qual corresponde, aproximadamente, a R\$ 817.318.504,20 (oitocentos e dezessete milhões, trezentos e dezoito mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos)) à conta da dotação orçamentária para o pagamento do quantitativo informado em subitem 3.1.

7.1.1. Gestão/Unidade: 25201/254446 –

Fonte: 1002000000

Programas de Trabalho: 204543

Elemento de despesa: 33.90.30

PI: A1FAR

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. A garantia do produto se dará conforme o disposto em Proforma Invoice e/ou Proposta

CLÁUSULA NONA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecimento integral dos bens no prazo e quantidades descritas na Proforma Invoice e/ou Proposta

9.2. O Local e a forma de entrega serão aquelas determinadas na Cláusula Quarta deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – “ANÁLISE DE QUALIDADE E CONTROLE TÉCNICO”

10.1. A análise/teste de qualidade e técnica, caso necessária, será realizada pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR

10.2. Um e-mail será enviado ao CONTRATADO/EXPORTADOR informando-o sobre o resultado quando aplicável

10.3. Caso o material seja reprovado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR, o CONTRATADO/EXPORTADOR será notificado e será o responsável por enviar um novo produto/novo lote ao CONTRATANTE/IMPORTADOR. Este embarque será necessariamente coberto pelos termos CIP (Seguro e Frete pagos) até o Rio de Janeiro, RJ- Brasil (embarque aéreo).

10.4. Os custos da reprovação do material/ carga, serão deduzidos quando o CONTRATANTE/IMPORTADOR efetuar a transferência. Este custo será informado por e-mail ao CONTRATADO/EXPORTADOR pelo o CONTRATANTE/IMPORTADOR antes do pagamento quando aplicável.

10.5. O material/carga rejeitado(a) será exportado diretamente ao CONTRATADO/EXPORTADOR e os custos serão pagos pelo CONTRATADO/EXPORTADOR ou serão deduzidos no pagamento quando aplicável.

10.6. Somente com a aprovação o CONTRATANTE/IMPORTADOR fará o pagamento desta compra ao beneficiário quando aplicável.

10.7. Se o CONTRATANTE/IMPORTADOR não informar ao CONTRATADO/EXPORTADOR sobre os resultados no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da mercadoria, o CONTRATANTE/IMPORTADOR fará o pagamento sem os resultados da análise quando aplicável.

10.8. Quando a análise técnica e/ou qualidade não for necessária, o pagamento será realizado de acordo com os termos de pagamento negociado entre importador e exportador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e inspecionada por servidor, especialmente designado pelo CONTRATANTE/IMPORTADOR que terá as seguintes atribuições:

a) Anotar em seus próprios registros de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, definindo todas as medidas necessárias para se normalizar as falhas ou defeitos observados.

b) Verificar e checar o objeto contratado em até 90 dias a contar do recebimento do objeto

c) Recusar-se a aceitar o objeto contratado em descumprimento às especificações definidas pela CONTRATANTE/IMPORTADOR, exigindo do CONTRATADO/EXPORTADOR medidas imediatas, visando a execução correta e/ou correção, sem ônus para o CONTRATANTE/IMPORTADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DE FARMANGUINHOS

12.1. O CONTRATANTE/IMPORTADOR se obriga por meio deste a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta Comercial e/ou Proforma Invoice que integra este Termo de Contrato.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos.

c) Comunicar à CONTRATADO/EXPORTADOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas na Proforma Invoice – orçamento e neste Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EXPORTADOR

13.1. Além do disposto na Proposta Comercial e neste contrato/ordem de compra, a CONTRATADO/EXPORTADOR se obriga por meio deste a:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Commercial Invoice, acompanhado do respectivo Lista de Embarque- Packing List e demais documentos de embarque pertinentes;

13.3. Reparar, corrigir, ou substituir, em 30 dias às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções quando aplicável

13.4. Entregar o produto, ao agente de carga com os seguintes documentos carimbados e assinados: fatura comercial,

packing list, certificado de análise, certificado de segurança, declaração de produto perigoso, certificado de fumigação nos casos de caixa e/ou palete de madeira (quando necessário).

13.5. Encaminhar antes da expedição do produto , uma cópia da fatura comercial e packing list ao CONTRATANTE/IMPORTADOR para que o embarque seja previamente autorizado.

13.6. Realizar previamente o comunicado de embarque para que seja providenciado o seguro de carga quando esta responsabilidade for do CONTRATANTE/IMPORTADOR como informado em INCOTERMS negociado previamente.

13.7. Realizar previamente o seguro da carga quando essa responsabilidade for da CONTRATADO/EXPORTADOR como informado em INCOTERMS negociado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

15.1. A CONTRATADO/ EXPORTADOR deve liberar ou entregar a carga sem vícios e livre de direitos e ou de reclamações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E/OU REDUÇÃO

16.1. A rescisão do contrato, quando cabível, deverá observar o disposto na Seção V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS , da Lei nº 8.666/93

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando direito à prévia ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMENTAS, ADITIVOS OU EXTENSÕES

17.1. A redução do quantitativo caso seja necessária, deverá ser previamente informada as partes no prazo mínimo de 90 dias antes do término da vigência deste documento e/ou do último embarque.

17.2. As alterações contratuais seguirão os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao disposto em sua Seção III - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação ao CONTRATADO/EXPORTADOR

18.3. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE mediante recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADO/EXPORTADOR :

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Qualquer controvérsia ou conflito entre as PARTES decorrente ou relacionado a este contrato que não seja resolvido amigavelmente será submetido à arbitragem a pedido de qualquer das Partes. Cada Parte nomeará um árbitro e ambos nomearão conjuntamente um terceiro que será “O PRESIDENTE”. A sentença arbitral será a decisão final da disputa.

20.2. Caso o CONTRATADO/EXPORTADOR , CONTRATANTE/IMPORTADOR e/ou ambos falhar no cumprimento de alguma das obrigações e deveres desta ordem, a compra/venda pode ser cancelada. Se ambas as partes reconsiderar a quebra dos termos do contrato / não conformidades, a ordem de compra permanecerá válida até que uma das partes rescinda ou término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTITERRORISMO

21.1. A CONTRATADO/ EXPORTADOR certifica que não é uma pessoa física ou jurídica constante na Lista estabelecida e mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

21.2. A CONTRATADO/ EXPORTADOR enviará os melhores esforços para assegurar que nenhum pagamento feito por CONTRATANTE/IMPORTADOR nos termos deste contrato será utilizado para beneficiar direto ou indiretamente, indivíduos ou empresas/entidades associadas ao crime e/ou terrorismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

22.1. Força maior significa guerra, emergência no país, acidentes, incêndios, furacões/terremotos, tsunamis, enchentes, greves ou quaisquer outros problemas que pode afetar qualquer uma das partes envolvidas nesta compra, não ensejarão a aplicação de sanções, caso impactem no cumprimento das obrigações assumidas.

22.2. A parte atingida deve informar assim que possível a segunda parte sobre o problema e propor uma nova data de entrega e/ou embarque podendo ser diferente do prazo informado em Segunda Cláusula, subitem 2.1.

Anexos:

PROFORMA INVOICE e/ou Proposta

Por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento, para os efeitos legais, estando os representantes devidamente autorizados para assinarem o presente contrato nos locais e nas datas indicadas a seguir:

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JORGE SOUZA MENDONÇA
DIRETOR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

PELA CONTRATADA:

ALISSON NUNES
REPRESENTANTE LEGAL
GLAXOSMITHKLINE EXPORT LIMITED

TERMS OF BUY DENOMINATED AS PURCHASE ORDER (PO) Nº 25387.001145/2023-66 2 BETWEEN INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS – FARMANGUINHOS / FIOCRUZ AND GLAXOSMITHKLINE EXPORT LIMITED

The Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), through the Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), headquartered at Av. Comandante Guarany's nº 447- Curicica - Jacarepaguá, in the city of Rio de Janeiro/RJ, registered with the CNPJ under nº 33.781.055/0049-80, represented herein by Director Jorge Souza Mendonça, at Av. Comandante Guarany's, No. 447, Curicica, Jacarepaguá, in the use of the powers conferred by Ordinance No. 760/2017-PR and Ordinance No. 201/2017, issued by Ms. President of FIOCRUZ, as well as Ordinance 1971/2017, issued by Mr. Minister of Health, hereinafter referred to as CONTRACTING /IMPORTER, and GlaxoSmithKline Export Limited, headquartered at 980 Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9GS, UK, hereinafter referred to as CONTRACTED PARTY/EXPORTER, herein represented by Alisson Nunes, - GlaxoSmithKline Brasil Ltda located at Estrada dos Bandeirantes 8464, Jacarepagua, Rio de Janeiro / RJ – Brasil – CNPJ 33.247.743/0001-10 and in compliance with the provisions of Law No. 8,666, of June 21, 1993 and related legislation/standardization, resolve to enter into this Agreement, arising from the Unenforceability of Bidding No. 49/2023, based on the "caput" of Art . 25 of Law No. 8,666/93, through the following clauses and conditions.

Goal of this contract/purchase order

The purpose of this contract is to establish the necessary terms to govern the commercial relationship between CONTRACTING / IMPORTER and CONTRACTED /EXPORTER regarding purchase order Nº 4100020655.

CLAUSE FIRST – SCOPE

1.1.This contract/ Purchase Order's scope is to acquire SODIUM DOLUTEGRAVIR VIALS WITHIN 30 PILLS – according to conditions, specifications and quantitative established in this contractual instrument and annex which, regardless of transcription, is part of this instrument.

Quote nº: GSK-31/2023 Date: NOV, 22ND 2023	Representative in Brazil Alisson Nunes - GlaxoSmithKline Brasil Ltda localizada em Estrada dos Bandeirantes 8464, Jacarepagua, Rio de Janeiro / RJ – Brasil – CNPJ 33.247.743/0001-10
General description of scope: SODIUM DOLUTEGRAVIR VIALS WITHIN 30 PILLS	Last date of Shipment november, 2024
NCM and/or HS COde: 3004.90.79	Import License – Validity: will be informed if applicable
Payment terms – NET WITHIN 60 DAYS AFTER INVOICE DATE	Number of Letter of Credit: NOT APPLIED

CLAUSE SECOND – TERM

2.1.This Contract/ Purchase Order will be effective for 360 days as from the date of last signing. The contract may be extended in the manner set forth in article 57, §1 of Law 8.666/1993

2.2. Changes of this contract will not be possible if the delivery has been shipped out in its entirety.

2.3.In cases of extension, the other clauses of the contract will be maintained, and the maintenance of its economic-financial balance will be ensured, provided that any of this following reasons occurs, duly assessed in the process:

I - Alteration of the project or specifications, by the Administration;

II - Supervenience of an exceptional or unpredictable fact, beyond of the parties, which essentially changes the conditions of performance of the contract;

III - Interruption of the execution of the contract or reduction of work rate in order and in the interest of the Administration;

IV - Increases quantities initially provided on this contract, within the limits permitted by Law;

V - Impediment to the execution of the contract due to the fact or act of a third party recognized by the Administration in a document that is contemporary to its occurrence;

VI - Omission or delay of measures by the Administration, including estimated payments that directly result in impediment or delay in the execution of the contract.

CLAUSE THIRD – PRICE AND PAYMENT

3.1. CONTRACTING / IMPORTER will pay the total amount of USD 166.762.295,70 (One hundred and sixty-six million, seven hundred and sixty-two thousand, two hundred and ninety-five dollars and seventy cents) for the quantity of 183,255,270 tablets observing the following conditions:

3.1.1. The medicine will be delivered in installments, following a schedule that can be changed from the agreement of the parties. Quantities may be changed between installments as long as at the end of the supply, the total amount is settled/delivered.

3.1.2. Payments will be made in accordance with the amounts available for each installment.

3.1.3. The total amount of 183,255,270 pharmaceutical units will be paid to the CONTRACTOR/EXPORTER

3.1.4. The supply of 27,830,730 pharmaceutical units will be made available by the CONTRACTOR/EXPORTER at free of charges to CONTRACTOR/IMPORTER. The import of this quantity will be covered through the procurement process SEI 25387.001100/2023-91.

3.1.4.1 With the exception of payment and payment terms for the quantity with no commercial value, the obligations, duties, packaging, shipping modal and other conditions of this contract must be respected

3.2. For the quantitative with commercial value, will follow:

Payment Terms: NET WITHIN 60 DAYS AFTER INVOICE DATE

INCOTERMS: CIP,2020- Cost and insurance paid

CURRENCY: USD – American Dollar.

3.3. Presentation by the CONTRACTED /EXPORTER, of the commercial invoice, which will give rise to payment in accordance with the conditions provided at the Proforma Invoice and/or Proposal sent previously and at the Purchase Order;

3.4. Any difference between quantity and values of Proforma Invoice and Purchase Order, Will valid the information in

the Purchase Order;

3.5. The payment will be done by CONTRACTING / IMPORTER through Exchange of Contract. The exchange variation will be informed by Brazilian 's Federal Bank at the time/day of payment;

3.6. The responsible bank in Brazil for remitting the swift text to the foreign bank is BANCO DO BRASIL. The same occurs when the payments are done through letter of credit;

3.7. As fast as CONTRACTING / IMPORTER receive the swift text through their bank, the person in charge of buying, will send by email a copy directly to the CONTRACTED /EXPORTER. But note that sending swift by email is not mandatory;

3.8. The original of this document will be sent to CONTRACTED /EXPORTER and the foreign bank can confirm the receipt to the CONTRACTED /EXPORTER directly;

3.9. The total amount will be sent directly to the beneficiary account bank that will be informed at commercial invoice. The CONTRACTED /EXPORTER is the responsible for informing bank details at commercial invoice;

3.10. The EXPORTER'S BANK will be noticed by an official form (through swift text) until 2 (two) working days;

3.11. Payment will be made as per the quantities effectively delivered

3.12. Upon payment, in the situations where applicable, the tax withholding provided for the applicable Brazilian's legislation will be made.

CLAUSE FOURTH: "THE SHIPMENT/ DELIVERY TO"

4.1. The present document has as clause of shipment/delivery the rules of INCOTERMS 2020, CIP Cost and insurance paid, Rio de Janeiro's Airport - Brazil

4.2. According to this term, the CONTRACTED /EXPORTER will be responsible for: pack goods securely for shipping, third party free, international logistics and insurance until airport destination (Rio de Janeiro, Brazil) designated by CONTRACTING / IMPORTER.

4.3. According to this term, the CONTRACTING / IMPORTER will be responsible to: do the clearance customs in Brazil, pay any fees or taxes, do the handling, internal logistics, internal insurance until the final destination and pay to CONTRACTED /EXPORTER.

4.4 The loading airport will be: Spain or any airport in Europe

4.5. The discharge airport will be: RIO DE JANEIRO, BRAZIL

4.6. FOR PARTIAL SHIPMENT WE MUST BE PREVIOUSLY ADVISED FOR AUTHORIZATION

4.7. The responsibility of clearance at origin, international freight from origin to destination is of CONTRACTOR/EXPORTER, as INCOTERMS negotiated.

4.7.1. The complete information of forwarder (or airline) responsible in Rio de Janeiro, Brazil must be provided to the CONTRACTING/ IMPORTER (FARMANGUINHOS)

4.8 The information is necessary for the CONTRACTING / IMPORTER to contact the responsible company and remove the original documents to start clearance customs

CLAUSE FIFTH – “SHIPMENT’S DOCUMENTS”

5.1.The CONTRACTED /EXPORTER must release with cargo all documents listed on bellow when legally applicable:

5.1.1.Commercial Invoice signed and stamped with all details as previous negotiated.

5.1.2.Packing List signed and stamped with volumes dimensions, gross weight, net weight, quantity of volumes, batch number, manufacture date and expiry date, shelf date, and all other details that can be required by the CONTRACTING / IMPORTER before the shipment.

5.1.3.Certificate of Analysis, Veterinary Certificate, IPPC Certificate, Master Safe Declaration, Shipper Declaration for Dangerous Good and any other quality/technical documents that can be required by the CONTRACTING / IMPORTER before the shipment if applicable and/or necessary.

5.2.Before shipment, if shipment is a responsibility of CONTRACTED /EXPORTER, this part must send a draft of AWB (Air Way Bill) for checking and approval.

5.3. The CONTRACTED /EXPORTER must declare the NCM number (custom tariff code) and Far-manguinhos' CNPJ number 33.781.055/0049-80 at all documents that the EXPORTER (and/or your NVOCC, Forwarder or agent) is responsible for issuing.

5.3.1. The subitem 5.3 is a Brazilian customs demand and must be complied. Otherwise, we will not be able to release goods from customhouse.

5.4. Do not insert any documents inside of the box or equivalent packing once material will be only opened in Brazil.

5.5. Our PO number must appear in all shipment documents.

5.6. Commercial Invoice must be according with the negotiated and accepted on Proposal and/or Proforma Invoice.

5.7. The Commercial Invoice you must discriminate freight and insurance value if fixed.

5.8. If the International Freight is an exporter's responsibility, in the HAWB on "Notify to" field you must insert:

SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / ROBERTO PEDRO (comex@far.fiocruz.br) – Tel: 55 21 3348 5243.

5.9. The CONTRACTED /EXPORTER must release by e-mail to comex@far.fiocruz.br, with at least 2 (two) working days before the shipment, the Commercial Invoice, Packing List, Technical Sheets and/or any other documents regarding Quality and/or Technical Control, IPPC Certificated and draft of HAWB if fixed.

5.10. The CONTRACTING /IMPORTER must approve all documents BEFORE SHIPMENT. If need any change or review on these documents, the reviewed versions must be sent before shipment to the CONTRACTING /IMPORTER . Just after approval, the shipment will be authorized.

5.11. The set of documents regarding the cargo and shipment, must be signed by the CONTRACTED /EXPORTER AND/OR FORWARDER and sent with the cargo in an original way.

5.12. The CONTRACTED /EXPORTER must provide complete data of your freight forwarder contact in Rio de Janeiro, Brazil as soon as you can. We need to be in touch with them for having the set of documents and do the clearance customs.

5.13. All cargo, perishable or whatsoever nature, must be delivered to CONTRACTED /EXPORTER'S FORWARDER or CONTRACTING /IMPORTER'S FORWARDER, with clear and written handling instructions. Moreover, must be 24 hours pre advised about it's specific features, especially about the temperature and way of packing and transporting.

5.14. Any specific temperature of shipment/storage must be informed on the commercial invoice, packing list or delivery note. If not informed, CONTRATANTE/IMPORTADOR will consider as being "room temperature" / without temperature control.

5.15. The shipment and/or release to CONTRACTED /EXPORTER'S FORWARDER or CONTRACTING /IMPORTER'S FORWARDER only will be approved by CONTRACTING /IMPORTER after check all documents required.

5.15.1. If the CONTRACTING /IMPORTER requests any review the CONTRACTED /EXPORTER must adequate the document BEFORE release the cargo for shipment or release it to the forwarder.

5.16. The CONTRACTING /IMPORTER enjoys 5 (five) calendar days of free time at GIG Warehouse (after the cargo landing at GIG). Based on this, the CONTRACTOR/EXPORTER's obligations on the subject follow, when applicable:

5.16.1. The cargo must arrive at AIRJ/GIG (Rio de Janeiro's airport) just on Sundays or Mondays.

5.16.2. In the event of storage occurring after the end of the free period already discussed, provided that the CONTRACTOR/EXPORTER has given rise to the continuity of storage, its cost will be deducted from the amount to be paid to the same

5.17. If the aforementioned hypothesis occurs in the acquisition in question, before making the deduction, the CONTRACTING /IMPORTER will notify the CONTRACTED /EXPORTER, via email, informing the amount that will be deducted and forwarding proof of payment of this extra/undue expense.

CLAUSE SIXTH - "THE PACKING"

6.1. All goods information should be written at the outside of the packages.

6.2. The external of packages should have the international symbols for cargo handling (such as: fragile, handle with care, this side to the top, stacking limitation, keep dry, etc.).

6.3. As per instructions from MAPA - Ministry of Agriculture, (instruction MAPA No. 32/2015), we kindly inform you that all the wooden pallets to/from Brazil (import and export) must have the IPPC Stamp (International Plant Protection Convention).

6.4. Failure to comply with the aforementioned obligation may cause delays in the delivery of shipments to the Brazilian authorities and may incur extra costs that will be attributed to the CONTRACTED /EXPORTER when be applied

6.5. Must observe the Instruction MPOG nº 01/2010 regarding sustainability, especially on Article n º 5:

"Article 5: The agencies and entities of the Federal Public Administration direct, independent or foundation, when purchasing goods, may require the following environmental sustainability criteria:

III - the goods should preferably be packed in individual suitable containers, having the smallest volume possible, use recycled materials, in order to ensure maximum protection during transport and storage"

CLAUSE SEVENTH – THE BUDGETARY ENDOWMENT

7.1. For the execution of the object of this contract, CONTRACTING /IMPORTER will pay to the CONTRACTED /EXPORTER a total amount of USD 166,762,295.70 (one hundred and sixty-six million, seven hundred and sixty-two thousand, two hundred and ninety-five dollars and seventy cents) or correspond approximately to R\$ 817.318.504,20 (eight hundred and seventeen million, three hundred and eighteen thousand five hundred and four reais and twenty cents), to the account of the budget allocation for the payment of the amount informed in sub-item 3.1

7.1.1. Public Body: 25201/254446

Public Founding Number: 1002000000

Action Number: 204543

Cost Elements: 33.90.30

CLAUSE OCTAVE– PRODUCT WARRANTY

8.1. The product warranty will be in accordance with Proforma Invoice and/or Proposal

CLAUSE NINTH – OBJECT EXECUTION MODEL

9.1. Full supply of goods within the term and quantities described in Proforma Invoice and/or Proposal

9.2. The Place and delivery method will be those determined on Fourth Clause of this document.

CALUSE TENTH - “ANALYSIS OF QUALITY AND TECHNICAL CONTROL”

10.1. The quality and technical analysis/test, if necessary, will be carried out by the CONTRACTING /IMPORTER

10.2. An email will be sent to the CONTRACTED /EXPORTER informing him of the result when applied

10.3. If the material will be disapproved by the CONTRACTING /IMPORTER, the CONTRACTED /EXPORTER will be notified and will be responsible for sending a new product/new batch to the CONTRACTING /IMPORTER. This shipment will necessarily be covered by the CIP terms (Insurance and Freight paid) to Rio de Janeiro, RJ- Brazil (by air).

10.4. The costs of material/cargo disapproval will be deducted when CONTRACTING /IMPORTER makes the transfer. This cost will be informed by e-mail to the CONTRACTED /EXPORTER by CONTRACTING /IMPORTER before payment when applied

10.5. The rejected material/cargo will be exported directly to the CONTRACTED /EXPORTER and the costs will be paid by the CONTRACTED /EXPORTER or will be deducted from the payment when applied

10.6. Only with approval will the CONTRACTING /IMPORTER make the payment of this purchase to the beneficiary when applied

10.7. If the CONTRACTING /IMPORTER does not inform the CONTRACTED /EXPORTER about the results within 90 (ninety) business days from the receipt of the goods, the CONTRACTING /IMPORTER will make the payment without results of the analysis when applied

10.8. When technical and/or quality analysis is not required, payment will be made in accordance with the payment terms negotiated between the importer and exporter.

CLAUSE ELEVENTH – INSPECTION

11.1. The execution of this contract will be monitored and inspected by the server, specially developed for CONTRACTING /IMPORTER will be:

- a) Take note of all your unique records as occurrences of performance of the contract, defining all measures necessary to normalize as flaws or defects observed.
- b) Check and check the contracted object within 90 days of receipt of the object
- c) Refusing to accept the contracted object in breach of the specifications defined by the CONTRACTING /IMPORTER, demanding from the CONTRACTED /EXPORTER immediate measures, aiming at the correct execution and/or correction, with no cost to the CONTRACTING /IMPORTER

CLAUSE TWELFTH – OBLIGATIONS OF FARMANGUINHOS

12.1. The CONTRACTING /IMPORTER undertakes hereby to:

- a) Receive the object within the term and conditions established on Proposal and/or Proforma Invoice – quote which is part of this Agreement Term.
- b) Thoroughly check, within the established term, the conformity of the goods received.
- c) Communicate to the CONTRACTED /EXPORTER, in writing, about imperfections, flaws or irregularities found in the object provided, so that it can be replaced, repaired or corrected.
- d) Make the payment of the contracted object, according to the conditions established on Proforma Invoice - quote and on this Agreement Term.

CLAUSE THIRTEENTH– CONTRACTOR’S / EXPORTER’S OBLIGATIONS

13.1. Beyond of Proforma Invoice and on this contract/ Purchase Order the CONTRACTED /EXPORTER undertakes hereby to:

13.2. Carry out the delivery of the object in perfect condition, in according to specifications, deadline and location contained in Commercial proposal accompanied by the respective Invoice and other pertinent shipping documents.

13.3. Repair, correct, or replace, in 30 days at your own expense, in whole or in part, The object of this Agreement, in which there are defects or inaccuracies when applied.

13.4. When sending the material, the following stamped and signed documents must be delivered to the cargo agent: commercial invoice, packing list, certificate of analysis, Dangerous Good Declaration, MSDS, and fumigation certificate in cases of box and/or wooden pallet (when applicable).

13.5. Before shipping the material, a copy of the commercial invoice and packing list must be sent to CONTRACTING /IMPORTER so that the shipment is previously authorized.

13.6. Make the shipment notice in advance so that cargo insurance is provided when it will be an CONTRACTING /IMPORTER’S responsibility in accordance with the INCOTERMS negotiated previously.

13.7. Make the cargo insurance when it is a CONTRACTED /EXPORTER 'S responsibly in accordance with the INCOTERMS previously negotiated.

CLAUSE FOURTEENTH – SUBCONTRACTING

14.1. Subcontracting the object will not be allowed.

CLAUSE FIFTEENTH - RESPONSABILITY TO THIRD PART

15.1. The CONTRACTED /EXPORTER must release or delivery the cargo without and free of rights and or claims by a third part/company.

CLAUSE SIXTEENTH – TERMINATION AND/ OR REDUCTION

16.1. The termination of the contract, when applicable, must comply with the provisions of Section V - INEXECUTION AND TERMINATION OF CONTRACTS, of Law No. 8.666/93

16.2. The cases of contractual termination will be formally motivated, ensuring the right to a previous broad defense.

CLAUSE SEVENTEENTH - AMMENDMENTS, INCREASE OR EXTENTIONS

17.1. The reduction of the quantity, if necessary, must be previously informed to the parties within a minimum period of 90 days before the end of the term of this document and/or the last shipment.

17.2. The contractual amendments will follow the dictates of Law No. 8.666/93, in particular with regard to the provisions of Section III - AMENDMENTS TO CONTRACTS.

CLAUSE EIGHTEENTH – RECEIPT

18.1. The goods will be PROWISELY received by the person responsible for monitoring and inspecting the contract, for the purpose of later verification of its compliance within the proposal.

18.2. The goods may be rejected, in whole or in part, when in disagreement with the specifications contained in the proposal, and must be replaced within a period of up to 30 (thirty) days, counting from the notification to the CONTRACTED /EXPORTER

18.3. The goods will be DEFINITELY received upon to a provisional receipt, after checking the quality and quantity of the material.

CLAUSE NINETEENTH– SEALS

19.1. The CONTRACTED /EXPORTER is prohibited from:

19.1.1. Guarantee or use this Contract Term for any financial transaction.

CLAUSE TWENTY - OMITTED CASES

20.1. Any dispute or conflict between the PARTIES arising out of or relating to this contract that is not settled amicably shall be submitted to arbitration at the requested of either Party. Each Party shall appoint one arbitrator, and both appointed shall jointly appoint a third party who shall be “THE CHAIRPERSON” The arbitral award shall be the final adjudication of the dispute.

20.2. If the CONTRACTED /EXPORTER, CONTRACTING /IMPORTER and/or both fail to comply with any of the obligations and duties of this order, the purchase / sale can be cancelled. If both parties reconsider the breach of terms / non-compliance, the purchase order will remain valid until either party is triggered or the contract ends.

CLAUSE TWENTY-FIRST: ANTITERRORISM

21.1. The CONTRACTED /EXPORTER hereby certifies that is not an individual or legal person on the List established and maintained by the United Nations Security Council Committee.

21.2. The CONTRACTED /EXPORTER will use the best efforts to ensure that no payments made by CONTRACTING /IMPORTER under this contract will be used to directly or indirectly benefit individuals or companies / entities associated with crime and / or terrorism.

CLAUSE TWENTY-SECOND - FORCE MAJEURE

22.1. Force majeure means war, emergency in the country, accidents, fires, hurricanes/earthquakes, tsunamis, floods, strikes or any other problems that may affect any of the parties involved in this purchase, will not give rise to the application of sanctions, if they impact the fulfillment of obligations assumed.

22.2. The affected part must inform as soon as possible the second part and inform a new delivery time and/or shipment. Can be different the date of shipment informed at Clause Second, subitem 2.1.

As they are justly agreed, the parties sign this instrument, for legal purposes, the representatives being duly authorized to sign this contract at the places and dates indicated on below:

ANNEX 1 (PROFORMA INVOICE AND/OR PROPOSAL)



GSK-31/2023

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.
Jorge Souza Mendonça
Diretor Instituto de Tecnologia Fármacos | Farmanguinhos
Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde
Av. Comandante Guarany, 447 | Jacarepaguá
22795-903 | Rio de Janeiro | RJ

Assunto: Proposta Comercial Dolutegravir 50mg | Ano 2024

Prezado Jorge,

Como solicitado, segue abaixo Proposta Comercial detalhada, para a instrução do processo de aquisição do predito medicamento, seguindo os termos e condições apresentados em 26 de outubro, através do Ofício GSK-30/2023:

PROPOSTA COMERCIAL:

Produto:	Dolutegravir, sódico - Tivicay ®
Apresentação:	Frasco com 30 comprimidos revestidos de 50mg
Validade:	24 meses
Importador:	Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos / Fiocruz
Endereço:	Av. Comandante Guarany 447, Jacarepaguá / RJ - Brasil
CNPJ:	33.781.055/0049-80
Exportador:	GlaxoSmithKline Export Limited
Endereço:	980 Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9GS, Reino Unido

ASH



CONTINUAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL:

Representante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda
Endereço: Estrada dos Bandeirantes 8464, Jacarepagua / RJ - Brasil
CNPJ: 33.247.743/0001-10

Fabricante 1: GlaxoSmithKline Pharmaceuticals - Polônia
Endereço: 189, Grunwaldzka Str., 60-322, Poznan

Site Embalador 1: GlaxoSmithKline Pharmaceuticals S.A.
Endereço: 89, Grunwaldzka Str., 60-322, Poznan
País de Origem: Polônia

Fabricante 2: Glaxo Operations UK Limited - Inglaterra
Endereço: Priory Street Ware – SG12 0DJ – Hertfordshire – United Kingdom

Site Embalador 2: Glaxo Wellcome S.A. - Espanha
Endereço: Avenida de Extremadura 3,09400 - Aranda de Duero (Burgos)
País de Origem: Espanha

Cronograma:

- 1ª Parcela: 9.000.000 comprimidos até 12/01/2024
- 2ª Parcela: 21.000.000 comprimidos até 16/02/2024
- 3ª Parcela: 15.000.000 comprimidos até 15/03/2024
- 4ª Parcela: 15.000.000 comprimidos até 12/04/2024
- 5ª Parcela: 22.500.000 comprimidos até 17/05/2024
- 6ª Parcela: 22.500.000 comprimidos até 14/06/2024
- 7ª Parcela: 22.500.000 comprimidos até 12/07/2024
- 8ª Parcela: 22.500.000 comprimidos até 16/08/2024
- 9ª Parcela: 22.500.000 comprimidos até 13/09/2024

ASH



CONTINUAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL:

Cronograma:	10ª Parcela: 22.500.000 comprimidos até 18/10/2024 11ª Parcela: 16.086.000 comprimidos até 15/11/2024
Quantitativo:	211.086.000 comprimidos
Local de entrega:	Aeroporto Internacional Tom Jobim I Rio Galeão
Incoterms:	CIP / Aeroporto Internacional Tom Jobim I Rio Galeão
Condição Pagamento:	60 dias após fornecimento da fatura
Preço unitário:	US\$ 0,91/comprimido ou US\$ 27,30/frasco para 183.255.270, comprimidos e 27.830.730 comprimidos sem valor comercial, que serão fornecidos nos embarques de outubro e novembro de 2024, completando assim o quantitativo total de 211.086.000 comprimidos.
Total:	US\$ 166.762.295,70 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco dólares norte-americanos e setenta centavos)
Classificação Fiscal:	3004.9079
Validade da Proposta:	Proposta válida para o fornecimento do medicamento até novembro de 2024

Ass

Esta proposta é válida para o suprimento nos termos acima apresentados. Reforçamos que a mesma deve ser mantida em caráter confidencial e de circulação restrita entre as partes, visto que contém informações sensíveis e proprietárias.

Atenciosamente,

Alisson S. Nunes

Assinado eletronicamente por: Alisson S. Nunes
Módulo: Módulo assinante de dados indicados no documento
Data: 22 de novembro de 2023 11:08:08T-3

Alisson Nunes

Diretor de Vendas e Projetos Públicos | Vacinas & HIV

4



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SILVA NUNES, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Mendonça, Diretor do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos)**, em 18/12/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3431151** e o código CRC **0279ECFB**.

Referência: Processo nº 25387.001145/2023-66

SEI nº 3431151

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2023 - UASG 254447

Nº Processo: 25384.000991/2023-99.
Dispensa Nº 116/2023. Contratante: INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA.
Contratado: 18.164.143/0001-02 - RMS SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e certificação dos equipamentos de fluxo laminar e áreas limpas, nos moldes do que está estabelecido no Termo de Referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 19/12/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 16.999,00. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2023 - UASG 254447

Nº Processo: 25384.001003/2023-29.
Inexigibilidade Nº 90092/2023. Contratante: INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA.
Contratado: 78.589.504/0001-86 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva, preventiva e calibração em 13 (treze) equipamentos de refrigeração, todos da marca Indrel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2028. Valor Total: R\$ 130.644,00. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2023 - UASG 254463

Nº Processo: 25030001264202359 . Objeto: Aquisição de lavadora de microplaca. Marca Tecan Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de item com inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/12/2023. LUCIANO MAGALHAES LIMA. Gestor de Compras loc. Ratificação em 18/12/2023. WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO. Diretora Adjunta loc. Valor Global: R\$ 141.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro TECAN AUSTRIA GMBH.

(SIDECE - 18/12/2023) 254420-25201-2023NE000045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2023 - UASG 254463

Nº Processo: 25030001352202351 . Objeto: Contratação do serviço de publicação de artigo. Editora Frontiers Media SA Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Para divulgação de trabalhos realizados no Instituto Oswaldo Cruz Declaração de Inexigibilidade em 18/12/2023. LUCIANO MAGALHAES LIMA. Gestor de Compras loc. Ratificação em 18/12/2023. WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO. Diretora Adjunta loc. Valor Global: R\$ 131.934,60. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro FRONTIERS MEDIA SA.

(SIDECE - 18/12/2023) 254420-25201-2023NE000045

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2023 - UASG 254463

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 25030.100589/2019-37.
Dispensa. Nº 23/2019. Contratante: INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. Objeto: Alteração contratual, com vistas à supressão, aproximadamente 0,250113%, no valor inicialmente contratado, com fulcro no que dispõe o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/12/2023 a 14/12/2023. Valor Suprimido do Contrato: R\$ 10.000,00. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 66/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 43/2023-IOC, faz saber que às 12:32 horas do dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023, foi homologado o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 66/2023-IOC, tendo como vencedores as empresas: LABWARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, No item 01, no valor de R\$ 30.000,00 e DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, no item 02, no valor de R\$ 22.000,00. Valor total da licitação: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

LUCIANO MAGALHÃES LIMA
Pregoeiro

(SIDECE - 18/12/2023) 254463-25201-2023NE000045

INSTITUTO RENÉ RACHOU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 254423

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 25381.100216/2019-86.
Dispensa. Nº 115/2019. Contratante: INSTITUTO RENNE RACHOU. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. Objeto: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato por 12 (doze) meses, bem como a alteração contratual com vistas à readequação do cronograma que integra a cláusula quarta do contrato nº 01/2020 (1571706), fls.94/100), com fulcro no que dispõem os inciso ii, §1º, art. 57 c/c inc. I, art. 58, c/c alínea "a", inc. I, do art. 65, todos da lei nº 8.666/93, conforme justificativa da fiscalização (3315856).. Vigência: 09/01/2024 a 09/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.404.968,00. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2023 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.000618/2023-16.
Inexigibilidade Nº 36/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS.
Contratado: 00.449.824/0001-43 - SOFTEPERT SOFTWARE S.A. Objeto: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e comunicação visando o licenciamento do Software SE Suite e serviços agregados de atualização, manutenção e suporte técnico, instalação, integração e customização, bem como kits de validação, com ampliação de seu uso para o gerenciamento de documentos do sistema da qualidade, gerenciamento de desvios de qualidade/não-conformidades, capas (ações preventivas e ações corretivas), controle de mudanças e análise de risco.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Caput. Vigência: 18/12/2023 à 18/12/2024. Valor Total: R\$ 483.950,00. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.001145/2023-66.
Inexigibilidade Nº 49/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS.
Contratado: EX2548288 - GLAXOSMITHKLINE EXPORT LIMITED. Objeto: Aquisição de Dolutegravir Sódico -50 mg- Frasco 30 comprimidos.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Caput. Vigência: 18/12/2023 à 12/12/2024. Valor Total: R\$ 817.318.504,20. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2023 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.000593/2023-42.
Pregão Nº 86/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS.
Contratado: 47.047.225/0001-67 - ULTRALABOR COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de gás hélio, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 13/12/2023 a 11/04/2024. Valor Total: R\$ 52.800,00. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.000911/2023-75.
Inexigibilidade Nº 37/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS.
Contratado: 10.884.858/0001-10 - TNX BRASIL TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação visando a implantação do software se suite para o gerenciamento de documentos do sistema da qualidade, gerenciamento de desvios de qualidade/não-conformidades, capas (ações preventivas e ações corretivas), controle de mudanças e análise de risco, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2024. Valor Total: R\$ 254.460,00. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 9223039/2019 de Prestação de Serviço celebrado entre a Fundação Ezequiel Dias, inscrito no CNPJ nº 17.503.475/0001-01 e a Fundação Oswaldo Cruz, através do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0049-80. Objeto: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, a contar de 14/12/2023 a 13/12/2024; Reajuste do valor inicial contratado no percentual de 4,60% pelo IPCA, a partir de 14/12/2023, perfazendo o novo valor em R\$ 386.828,54. Data da última assinatura: 07/12/2023. Processo: 25387.100511/2019-82. Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, Lei 10.973/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 254446

Número do Contrato: 18/2023.
Nº Processo: 25387.000069/2022-91.
Pregão. Nº 30/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS. Contratado: 06.325.424/0001-02 - CALANGO SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade (i) a prorrogação do prazo de vigência disposto na subcláusula 2.1 do contrato nº 18/2023, por 2 (dois) meses, com início em 27/12/2023 e término em 27/02/2024, e (ii) o acréscimo quantitativo do objeto, no importe de 24,91% (vinte e quatro vírgula noventa e um por cento) do valor inicial do contrato, pelas razões apresentadas nas justificativas/motivações administrativas apresentadas pela fiscalização do contrato, sei nº 3305462 e 3305474, na forma do artigo 57, §1º, inciso ii e iv, 58 inciso i, e 65, inciso i, alínea "b", §1º, da lei nº 8.666/93, c/c subcláusulas 2.1 e 2.3 do contrato nº 18/2023.. Vigência: 27/12/2023 a 27/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 624.428,64. Data de Assinatura: 18/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 98/2023

O pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 96/2023, faz saber que no dia 14 de dezembro de 2023, foi homologado o pregão eletrônico nº 98/2023-FAR, tendo como vencedora a empresa Tekin-Indústria e Comércio de Equip. de Segurança Ltda, CNPJ 55.275.614/0001-78, nos itens 1 e 2, valor total do pregão eletrônico R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).

DANIELA DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeira

(SIDECE - 18/12/2023) 254420-25201-2023NE000045

SERVIÇO DE COMPRAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 68/2023

O Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, convoca empresas interessadas na apresentação de propostas para compor pesquisa de mercado, instruindo os autos do Processo nº 25387001178/2023-14, que trata de procedimento EMERGENCIAL, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da prestação de serviços de portaria e recepção, compreendendo o emprego de mão-de-obra qualificada, fornecimento de materiais e demais insumos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências e edifícios que integram o Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. O Termo de Referência necessário para elaboração das propostas deverá ser solicitado por meio do endereço eletrônico: santos.lopez@fiocruz.br.

JONNATHAN FERREIRA PREREIRA
Departamento de Administração

